# DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2017/498 DO CONSELHO

## de 21 de março de 2017

## que dá execução à Decisão 2011/172/PESC que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2011/172/PESC do Conselho, de 21 de março de 2011, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 21 de março de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/172/PESC.

(2) Duas pessoas deverão ser retiradas da lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo da Decisão 2011/172/PESC.

(3) Por conseguinte, o anexo da Decisão 2011/172/PESC deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2011/172/PESC é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de março de 2017.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. SCICLUNA

([1]) JO L 76 de 22.3.2011, p. 63.

*ANEXO*

As entradas relativas às pessoas a seguir indicadas são suprimidas:

13. Rachid Mohamed Rachid Hussein.

14. Hania Mahmoud Abdel Rahman Fahmy.